PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 07/08/2017
Lagarto, 07 de 08 de 17
Secretário(a)

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

# LEI N.º 741
## DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Altera o art. 4º da Lei n.º 565, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação Especial, a ser pago, em pecúnia, aos Médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei n.º 565, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação Especial, a ser pago, em pecúnia, aos Médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação Especial, instituído nos termos desta Lei, é de R$ 700,00 (setecentos reais)."***

**Art. 2º.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

# LEI N.º 741
## DE 07 DE AGOSTO DE 2017

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 07 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

***JOSÉ VALMIR MONTEIRO***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***Anderson Souza de Andrade***
***Secretário Municipal de Finanças***

***Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix***
***Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito***